



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

DECRETO Nº 107, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Estabelece medidas de restrição para prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Itaobim e elenca providências.”

CONSIDERANDO-SE que o Município de Itaobim aderiu ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 133, de 1º de setembro de 2020;

CONSIDERANDO-SE que a quantidade de casos monitorados relativos aos pacientes em tratamento do COVID-19 aumentou vertiginosamente, passando-se de 17 (dezessete) casos ativos e 10 (dez) suspeitos em 03 de março de 2021, para 106 (cento e seis) casos ativos e de 80 (oitenta) casos suspeitos, em 04 de junho de 2021, conforme boletins informativos expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Itaobim;

CONSIDERANDO-SE a taxa de ocupação de 120% (cento e vinte por cento) dos leitos de UTI no âmbito do Município de Itaobim, e 100% (cem por cento) dos leitos clínicos para tratamento de pacientes de COVID-19, com indicativos de aumento semanalmente, conforme dados divulgados pelo Departamento Municipal de Saúde de Itaobim;

CONSIDERANDO-SE que o Supremo Tribunal Federal, conforme decisão exarada no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, sedimentou que compete aos estados e municípios a tomada de medidas como objetivo de conter a pandemia do novo coronavírus;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOBIM, no uso das atribuições conferidas pelo art. 89, inciso IX e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Itaobim:

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da inexistência de vagas nos Leitos de UTI's e nos Leitos Clínicos destinados aos pacientes em tratamento do coronavírus, no âmbito do Município de Itaobim, constatando-se o aumento considerável dos casos confirmados e suspeitos, referentes à infecção da COVID-19, fica proibido o atendimento ao público em estabelecimentos comerciais, templos religiosos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

clubes de lazer e quaisquer outros locais de comércio ou prestação de serviços, ainda que essenciais.

§ 1º. Nos termos do caput deste artigo também estão suspensas as atividades de feiras-livres e barracas, do comércio de vendedores ambulantes, das práticas esportivas em quadras poliesportivas; campos, estádios, dentre outros, localizados no Município de Itaobim, inclusive na área rural.

§ 2º. Ficam proibidos ainda a instalação e o uso, em áreas públicas, de brinquedos infantis, tais como: cama elástica, piscina de bolinhas, pula-pula e afins, proibindo-se ainda a disputa de torneios de sinuca, baralho, dominó, bingos, ou quaisquer jogos que causem aglomeração de pessoas, inclusive na área rural.

§ 3º. Ficam suspensos o funcionamento das academias e as realizações de missas, cultos e atividades religiosas em templos de qualquer natureza, durante a vigência deste Decreto, permitida a transmissão dos cultos "on-line", por "live", dentre outras ferramentas remotas.

§ 4º. A realização de velórios e funerais deverão observar as restrições sanitárias em vigor, limitando-se a quantidade de 05 (cinco) amigos/parentes ao mesmo tempo.

§ 5º - Fica permitido o funcionamento da Rede Bancária em dias pares e Casas Lotéricas em dias ímpares, atendidos os protocolos contidos no "Plano Minas Consciente", visando conter a aglomeração.

§ 6º - Ficam suspensas as atividades dos Centros de Formação de Condutores e Autoescolas.

§ 7º. O disposto no caput deste artigo se aplica aos serviços essenciais, incluindo farmácias, restaurantes, açougues, mecânicas, dentre outros.

Art. 2º. Fica permitido o atendimento "Delivery", de forma remota, incluindo a retirada no balcão, sendo proibido, em qualquer hipótese, a entrada do cliente dentro do estabelecimento comercial.

§ 1º. O estabelecimento comercial que ofertar a retirada no balcão ficará responsável pelo agendamento para a retirada do produto/alimento, buscando evitar aglomerações, sofrendo as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

§ 2º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, ainda que por "delivery" ou através de "telecerveja" em bares, restaurantes, supermercados e similares.

Art. 3º. É proibida a realização de eventos que causem aglomeração, como, por exemplo: cavalgadas, festas de aniversário, festas juninas, vaquejadas, ainda que em propriedades privadas, seja na zona urbana ou rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária do Município de Itaobim, no pleno gozo e exercício do poder de polícia inerente, adotará as medidas cabíveis para a fiscalização, prevenção e repressão das condutas descritas no *caput* deste artigo, lavrando auto de infração, constando o nome dos possíveis responsáveis, para, se for o caso, proceder à aplicação de eventuais multas, cíveis e administrativas, sem prejuízo da caracterização de ilícito penal.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de unidades de saúde; serviços públicos, serviço de limpeza urbana (caminhão de coleta de lixo); postos de combustíveis, hospitais e demais casas de saúde, observando-se, no que couber, as restrições e recomendações sanitárias para enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º. Será permitida a circulação de pessoas nas vias públicas, para:

- I – O acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
- II – O comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
- III – O comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste Decreto.

Art. 6º. No âmbito do Município de Itaobim, durante a vigência do presente Decreto, fica proibido(a) a:

- I – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- II – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- III – realização de visitas sociais, eventos, reuniões e encontros públicos ou privados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração;
- IV – realização de eventos sem autorização da Vigilância Sanitária Municipal de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em que haja aglomeração de pessoas;
- VI – realização de eventos desportivos, com ou sem público.

Art. 7º. O Município de Itaobim fiscalizará o cumprimento das determinações deste decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de multa, de forma isolada ou cumulativa, interdição de estabelecimento, cassação do alvará, conforme estabelecido nas normas municipais vigentes, bem como sujeitará à imputação do crime previsto no artigo 268 do código penal.

Parágrafo único. A fiscalização tratada no *caput* será realizada pelos órgãos municipais responsáveis e por empresa especializada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

Art. 8º. São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

Parágrafo único – Os agentes públicos municipais, atuantes na fiscalização, prevenção e repressão dos atos que atentem contra a saúde pública, poderão solicitar auxílio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, com a finalidade de se proceder às atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação, nos termos do Plano Estadual.

Art. 9º. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.


Art. 10 . Este Decreto entra em vigor em 09 de junho de 2021, produzindo efeitos até 20 de junho de 2021, sendo possível a sua prorrogação.

Itaobim/MG, 07 de junho de 2021.


FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Prefeito do Município de Itaobim



PUBLICADO EM 07.06.2021
NOS QUADROS DE AVISOS, AFIXADOS
NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUN. DE
ITAOBIM E DA CÂMARA MUN. DE ITAOBIM,
CONF. LEI MUNICIPAL Nº 738 DE 01/10/2009


Mácio Neres Santos
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Itaobim - MG

Site: www.itaobim.mg.gov.br - email: gabinete@itaobim.mg.gov.br

Rua Belo Horizonte, 360 – Centro, Caixa Postal 32 – PABX (33)3734-1157/3734-1397/3734-1419 – CEP -39625-00 ITAOBIM – MG